



Assembleia Legislativa  
do Estado de Mato Grosso

## TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 017/SCCC/ALMT/2013,  
ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 004/2012 FIRMADO PARA  
A REALIZAÇÃO DE CONCURSO  
PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO  
PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO  
QUADRO DE SERVIDORES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato, denominada **CONTRATANTE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, setor A, CPA, cep 78949-901, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo presidente em exercício Deputado ROMOALDO JUNIOR e o Primeiro Secretário, Deputado MAURO SAVI, e do outro lado a empresa **IDP CURSOS E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 15.352.563/0001-16, estabelecida ST SGAS, Quadra 607, Conjunto D Parte A, s/n, ASA Sul, CEP 70.200-670, município de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora DALIDE BARBOSA ALVES CORREA, brasileira, viúva, advogada, OAB/DF 7.609 e CPF Nº 186.881.521-87, residente e domiciliada no Condomínio Quintas da Alvorada, Rua São Marcos, casa nº 533, Área Especial Logo Sul, na cidade de Brasília/DF, que tem como seu procurador **ZILMAR SANTANA DE ASSIS**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 751.483-SSPMT e do CPF nº 364.665.571-20 (instrumento procuração anexo), têm entre si justo e avençado a rescisão amigável do contrato firmado, fazendo-a nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rescisão amigável do contrato nº 017/SCCC/ALMT/2013, oriundo da Concorrência Pública nº 004/2012, firmado entre as partes signatárias deste, para a realização de concurso público e processo seletivo para provimento de cargos do quadro de servidores da **CONTRATANTE**, conforme as condições e especificações constantes no Edital, seus anexos e no contrato.

Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso  
Av. André Antônio Maggi, nº. 6 – Setor A – CPA  
CEP: 78.049-901 - Cuiabá MT  
Telefone: (065) 3313-6851 – Fax: (065) 3313-6855



Assembleia Legislativa  
do Estado do Mato Grosso

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual se funda em fato superveniente como exposto nas razões do requerimento da CONTRATADA e é possível em virtude da autorização legal prevista nos art. 78, XII e 79, II, da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Em decorrência da rescisão contratual, os contratantes assumem, respectivamente, as obrigações a seguir:

### I) CONTRATANTE:

- a) devolver imediatamente a carta de fiança à CONTRATADA;
- b) providenciar a publicação de extrato desta rescisão no DOE/MT;
- c) publicar revogação do edital do Concurso nº 01 – AL/MT, DE 15 DE JULHO de 2013;
- d) a fornecer todos os documentos contábeis e fiscais necessários ao desfazimento dos registros decorrentes do contrato que vigorou até a presente data.

### II) CONTRATADA:

- a) devolver em até 03 (três) dias úteis, por meio de transferência bancária a crédito na **conta corrente nº 5178-0, agência do Banco do Brasil nº 3834-2**, o valor pago nos termos da alínea “a” do item 10.1 da Cláusula Décima do contrato;
- b) se responsabilizará pelos ônus decorrentes de todas as reclamações formuladas por terceiros, inclusive candidatos, decorrentes do contrato e da presente rescisão, nos termos do item 12.1.3. do contrato, desde que relacionadas a eventuais descumprimentos, culposos ou dolosos, devidamente comprovados, das obrigações assumidas pela Contratada por ocasião da celebração do Contrato n. 017/SCCC/ALMT/2013 e/ou por força da assinatura do presente termo de rescisão;
- c) responder pelas despesas decorrentes da relação empregatícia conforme disposta no item 12.16 do contrato;
- d) disponibilizar na rede bancária os valores das taxas de inscrições pagas pelos candidatos em até 10 (dez) dias úteis, a contar da presente data, se comprometendo a informar e orientar os candidatos no recebimento do valor;

## CLÁUSULA QUARTA – DA INAPLICABILIDADE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os motivos apresentados são excepcionais e conforme autoriza o item 16.4 do contrato, as sanções administrativas e multas contratuais estabelecidas poderão ser relevadas, como de fato na oportunidade são, para eximir a CONTRATADA destas, dada a natureza consensual da rescisão, como faculta a legislação atinente.

Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso

Av. André Antônio Maggi, nº. 6 – Setor A – CPA

CEP: 78.049-901 - Cuiabá MT

Telefone: (065) 3313-6851 – Fax: (065) 3313-6855



Assembleia Legislativa  
do Estado de Mato Grosso

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

Uma vez cumprida as obrigações ora estabelecidas, restará o contrato rescindido de pleno direito e as obrigações recíprocas mutuamente quitadas.

Cuiabá 23 de agosto de 2013.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

  
DEP. ROMALDO JUNIOR  
Presidente em exercício

  
DEP. MAURO SAVI  
1º Secretário

  
IDP CURSOS E PROJETOS LTDA  
p.p. ZILMAR SANTANA DE ASSIS